



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3582 de 10,6 199

Autuado com 03 folhas

Ass. 2

Publique-se .Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões

09, 1 Junho, 99

Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei n.º 480 de 1999

FLS. N.º 01

RGL. 3582

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Determina a obrigatoriedade da divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Estado divulgará, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em periodicidade não inferior a noventa dias, informações sobre os veículos apreendidos por autoridade policial, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.

§ 1º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo deverão contemplar, sempre que possível, o modelo, a cor predominante e os números do chassi e da placa dos veículos apreendidos desde a última divulgação.

§ 2º - Cópia da informação publicada no Diário Oficial deverá ser afixada em todas as delegacias de trânsito do Estado, em local de fácil visualização e de acesso público.

§ 3º - A primeira divulgação conterà as informações referentes aos veículos apreendidos nos noventa dias anteriores à sua publicação.

ENTREDOU...
- 8 JUN 09 5 3 ES 035871



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA



Art. 2º - Os veículos não reclamados por seus proprietários no período de três anos, contados da publicação a que se refere o art. 1º, serão levados a hasta pública, repartindo-se o produto do leilão, igualmente, entre o Estado e o município de emplacamento do veículo.

Parágrafo único - Quando o veículo apreendido houver sido emplacado em outro Estado, ou não for possível a identificação do local de emplacamento, o produto do leilão de que trata este artigo será repartido, igualmente, entre o Estado e o município onde ocorreu a apreensão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada ano, são roubados milhares de veículos, e muitos deles acabam recuperados pelas Polícias Civil e Militar. No entanto, em boa parte desses casos, o poder público encontra dificuldade de localizar os proprietários dos veículos, e estes acabam abandonados nos pátios das delegacias de trânsito.

Da mesma forma, os proprietários desses veículos têm grande dificuldade de saber se os veículos foram ou não recuperados, já que não há um canal de comunicação entre a autoridade policial e a sociedade, próprio para este fim.



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

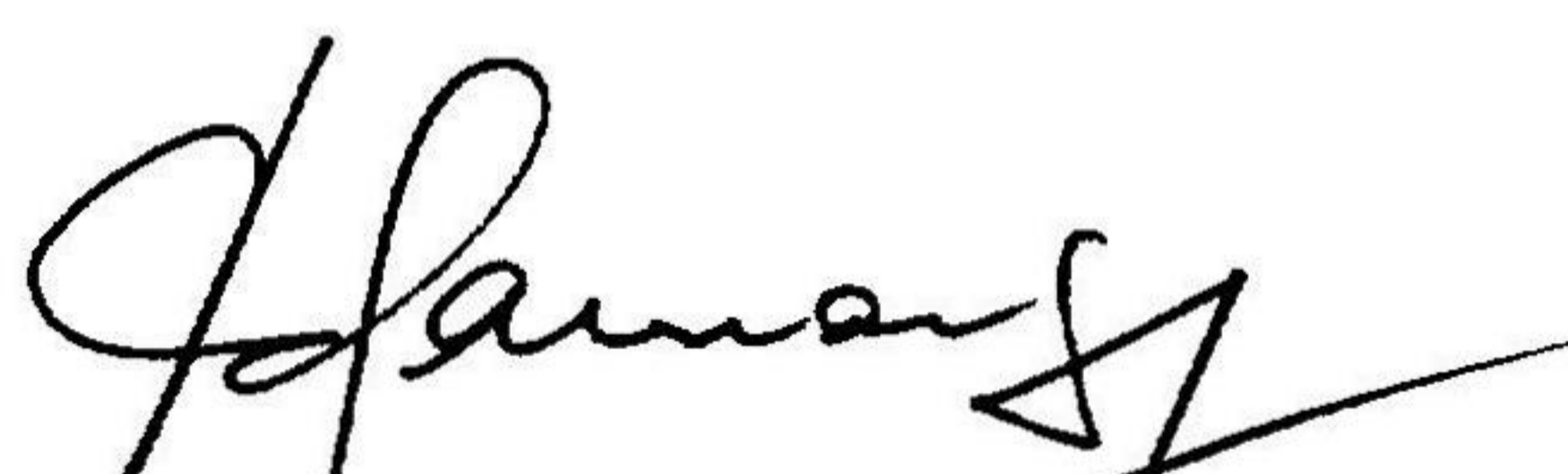


Nosso projeto, tem a pretensão de instituir um canal específico de comunicação entre o poder público e a sociedade, com a finalidade de facilitar a localização dos veículos recuperados.

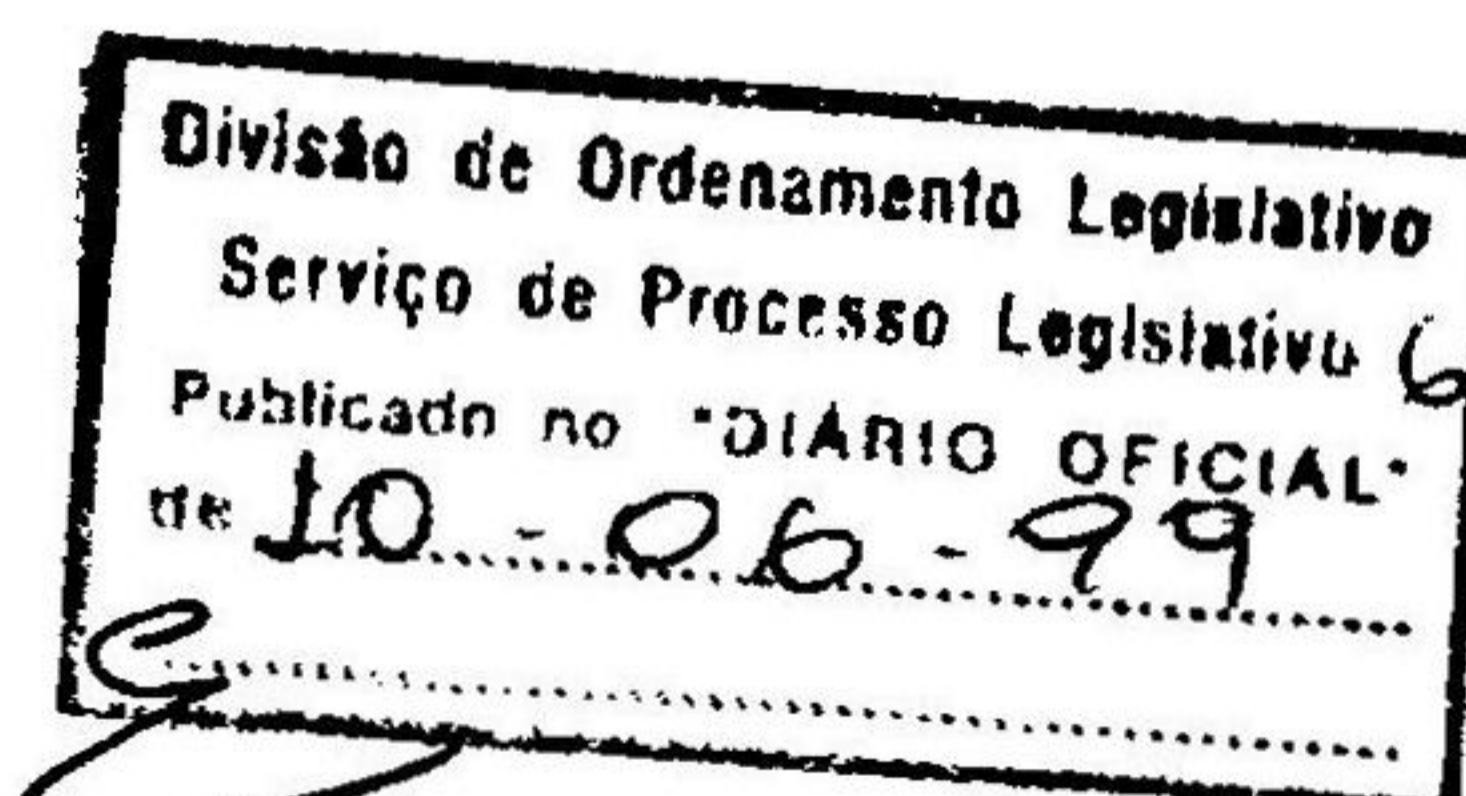
Outro dispositivo de nosso projeto trata do prazo para o leilão dos veículos que não forem reclamados por seus proprietários e, ainda, da forma de repartição dos recursos arrecadados. Entendemos ser justo que parte desses recursos sejam entregues aos municípios, conforme previsto no art. 2º da nossa proposta.

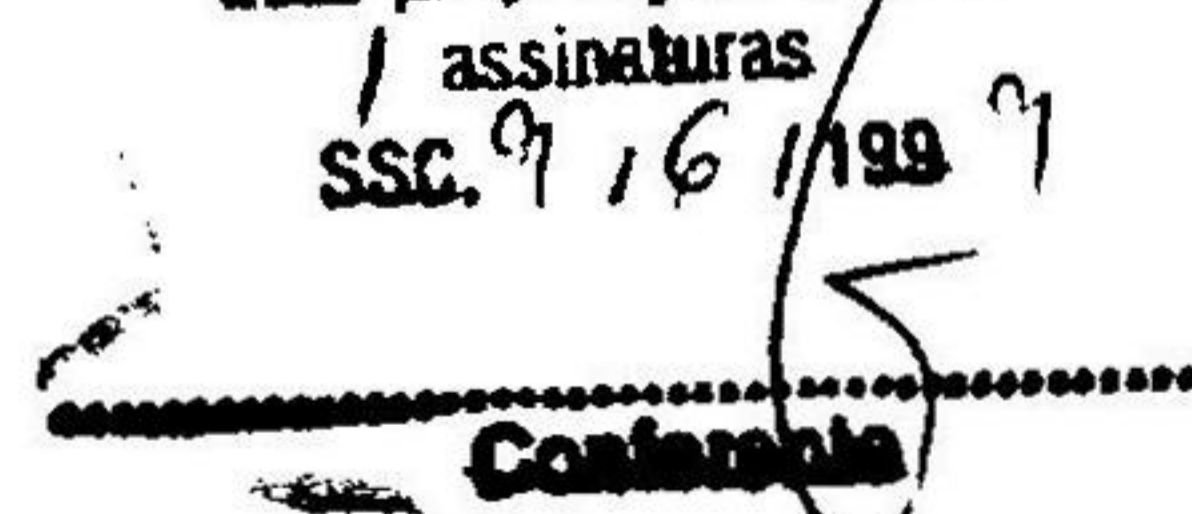
A matéria não se encontra relacionada junto àquelas cuja competência o constituinte paulista reservou para o Poder Executivo, podendo ser objeto de projeto de qualquer dos integrantes desta Casa.

Sala das Sessões, em


Luiz Gonzaga Vieira
Deputado Estadual

PDT



Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 09/16/1999

Contabilidade

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/06/99

X

